

Processo n.: @CON 17/00535800

Assunto: Consulta - Exoneração de servidor aposentado pelo Regime Geral e posterior admissão via concurso público

Interessado: Armindo Sesar Tassi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 154/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, caput, e 104, II e V, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal de Contas.

2. **Reformar**, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **o Prejulgado n. 1921**, passando a contar com a seguinte redação:

“Prejulgado n. 1921

1. *O servidor estatutário que se aposenta voluntária ou compulsoriamente pelo Regime Geral da Previdência Social deve ser desligado do serviço público, pois a aposentadoria é uma situação que gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor.*

2. *O servidor estatutário aposentado voluntariamente pelo regime próprio de previdência social, mediante concurso (art. 37, inciso II), pode voltar a exercer cargo efetivo ou emprego público acumuláveis, na forma do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, ou, não sendo acumuláveis, optar entre vencimentos ou proventos, resguardados os direitos adquiridos reconhecidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional n. 20/98.*

3. *O servidor estatutário aposentado voluntariamente poderá também exercer cargos eletivos e cargos em comissão.*

4. *O servidor estatutário aposentado compulsoriamente, consoante dispõe o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, não poderá retornar ao exercício de cargo efetivo, mas poderá exercer cargos eletivos e cargos em comissão.*

5. *O servidor estatutário aposentado voluntariamente pelo regime geral de previdência social, mediante concurso (art. 37, inciso II), pode voltar a exercer cargo efetivo ou emprego público, não incidindo a vedação do art. 37, §10, da Constituição Federal, uma vez que a exoneração do cargo originário rompeu o vínculo entre administração e servidor.*

6. *Caso o aposentado pelo regime geral de previdência social receba complementação dos proventos por parte do município fica mantido o vínculo entre o servidor e o ente público, incidindo as vedações de acumulação de proventos da inatividade com a remuneração do cargo efetivo, previstas no art. 37, §10, da Constituição Federal.”*

3. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejulgados ns. 1154, 1326, 1385, 1921 (já reformado) e 2119, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Massaranduba.

Ata n.: 19/2018

Data da sessão n.: 02/04/2018 - Ordinária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC